



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 147/05  
Processo n.º 5/006.862-8 – Pregão nº 019/05

N.º Contrato: 147/05  
Processo Administrativo n.º 5/006.862-8 – Pregão nº 019/05  
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU  
Contratada: Gerardo Bastos Pneus e Peças Ltda  
Objeto: Fornecimento parcelado de Pneus, Câmaras e Protetores.  
Orçamentária:

| Empenho | Ficha | Conta do Orçamento                | Órgão |
|---------|-------|-----------------------------------|-------|
| 7297    | 240   | 15.02.26.782.00260.2030.3.3.90.30 | Obras |

Valor: R\$ 11.512,00 (onze mil, quinhentos e doze reais)

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Gerardo Bastos Pneus e Peças Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 007.270.366/0005-53, sediada na Av. Presidente Wilson, nº 1668 – Ipiranga – São Paulo/SP, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com **os elementos constantes do pregão nº. 019/05 - processo administrativo nº. 05/006862-8** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – Constitui objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de pneus, câmaras e protetores, conforme descrição abaixo:

| ITEM | QUANTIDADE | UNIDADE  | ESPECIFICAÇÃO            | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------|----------|--------------------------|----------------|-------------|
| 01   | 12         | UNIDADES | PNEUS 235/75 R15         | 350,00         | 4.200,00    |
| 02   | 40         | UNIDADES | PNEUS 185 R14 – 06 LONAS | 178,00         | 7.120,00    |
| 03   | 16         | UNIDADES | CÂMARAS 560 X 15         | 12,00          | 192,00      |

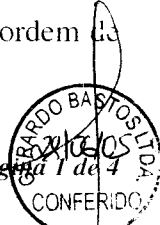
1-2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos;
- b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

- 2.1 – O material deverá ser entregue pela CONTRATADA conforme ordem de serviço emitida pelo Administrador da Garagem, que a emitirá com um mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência.
- 2.2 – O produto deverá ser entregue em 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 147/05  
Processo n.º 5/006.862-8 – Pregão nº 019/05

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

- 4.1 - O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$ 11.512,00 (onze mil, quinhentos e doze reais).

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:

| Empenho | Ficha | Conta do Orçamento                | Órgão |
|---------|-------|-----------------------------------|-------|
| 7297    | 240   | 15.02.26.782.00260.2030.3.3.90.30 | Obras |

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

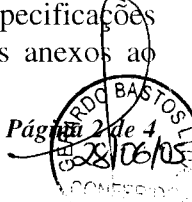
- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias úteis, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.
- 7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos
- 7.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços
- 7.4 - A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;
- 7.5 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido.

**CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

- 8.1 - O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, que expedirá o atestado de recebimento.
- 8.2 - Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;
- 8.3 - As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;
- 8.4 - As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 147/05**  
**Processo n.º 5/006.862-8 – Pregão nº 019/05**

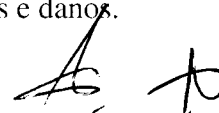
- 8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

**CLÁUSULA NONA:**      **PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 9.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.
- 9.3- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 9.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 9.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 9.7- Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 9.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 9.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO**

- 10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

  
Pág. 3 de 4  
28/06/05  
CONFERIDO  
ARQUIVADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n° 147/05  
Processo n.º 5/006.862-8 – Pregão n° 019/05

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n°. 8.666/93, alterada pela lei n°. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.
- 11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

- 13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 01 de Julho de 2005

**ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**  
Prefeito Municipal

**GERARDO BASTOS PNEUS E PEÇAS LTDA.**  
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª

